

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7531/92 N.º 849 de 17/01/92
de 15 de janeiro de 1992

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990 autorizou o reajuste para as tarifas do serviço de táxi do Município;

CONSIDERANDO os últimos aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 01 e 07 de janeiro de 1992, decretado pelo Governo Federal, respectivamente em 9,5% e 22,5%;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através do Ofício Req. nº 001/92, de 07 de janeiro de 1992;

D E C R E T A,

Art. 1º - A tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - Cr\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros)
- II - BANDEIRA I - Cr\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco cruzeiros)
- III - BANDEIRA II - Cr\$ 1.387,50 (hum mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)
- IV - HORA PARADA - Cr\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros)

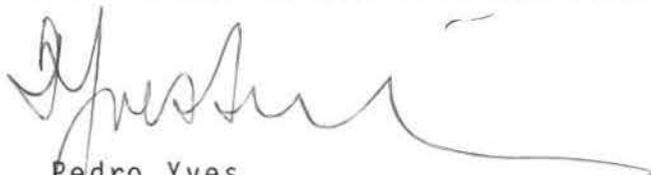
§ 1º - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 20 de janeiro de 1992.

cont. do decreto nº 7531/92 - fls. 02.

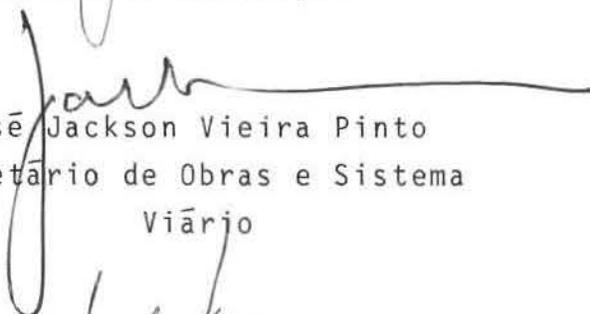
§ 2º - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

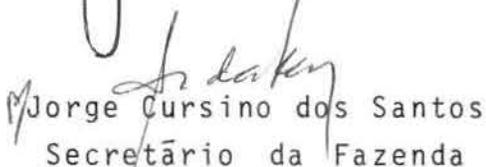
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de janeiro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

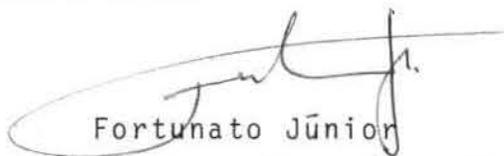


José Jackson Vieira Pinto
Secretário de Obras e Sistema
Viário



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos